



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 5.756, de 15 de setembro de 2022

Autoria: Vereadora Vivi da Rádio

Altera a Lei nº 3.200, de 22 de julho de 1998, dispondo sobre a divulgação na internet das listagens de plantões médicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º A Lei nº 3.200, de 22 de julho de 1998, passa a vigorar acrescida de art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. A Prefeitura Municipal de Taubaté deverá divulgar a relação dos médicos que realizam atendimento em todas as unidades e equipamentos públicos de saúde que estão em funcionamento na cidade.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá conter os endereços das unidades e equipamentos públicos de saúde, horário de atendimento, os nomes completos, escala de plantão e especialidades dos médicos que estão atendendo nessas unidades, através da publicação na página da internet no sítio eletrônico do município.”

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 3.200, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Todas as unidades e equipamentos de saúde que realizam atendimento no município de Taubaté deverão fixar em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 15 de setembro de 2022.

Vereador Paulo Miranda

Presidente

Visto:

Joel Ribeiro Dias Junior

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500 – Fax (12) 3625-9527
E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br – Site www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003900360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.